



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 003/2025

CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, oriundo do processo administrativo n.º 003/2025, processo de inexigibilidade n.º 003/2025, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 74, inciso III da lei n.º. 14.133 de 01 de abril de 2021; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei n.º. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC n.º. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 61 da Resolução n.º 27/2016 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.356.473/0001-51, sito a Rua Pedro Mendes Borges, s/n, bairro centro, CEP-64.548-000, e-mail: camarawallferraz@gmail.com, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente em exercício, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS**, portadora do CPF 327.245.193-53 e documento de identificação pessoal R.G. n.º 2.120.366 – SSP/PI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Teresinha Rufino, n.º 335, CEP-64.548.000, zona urbana, do município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

CONTRATADO: i9 Consultoria & Assessoria Pública Administrativa CNPJ n.º 24.297.953/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22800621539, situada na Rua Crispiniano Araújo, 377, Bairro Alto da Matriz, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, representada pelo Proprietário, o Sr. **José Francisco de Sousa**, portador do C.P.F. n.º 045.702.623-50 e da Cédula de Identidade n.º 6.333.628/SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Crispiniano Araújo, 377, Bairro Alto da Matriz, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes, estado do Piauí.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ.

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais que serão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com recursos da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, que deverá ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à rua São Sebastião, n.º 89, bairro centro, CEP 64.600-108, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Câmara ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAÚSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2025.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato**.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Picos (PI), 10 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz
Contratante

José Francisco de Sousa

Proprietário
i9 Consultoria & Assessoria Pública Administrativa
CNPJ n.º 24.297.953/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF Nº. _____

Assinatura _____

2ª. _____ CPF Nº. _____

Assinatura _____